



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DA VEREADORA CAMILA
ARAÚJO

VEREADORA
Camila
FAMÍLIA & CIDADANIA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 502/2024.

Interessado: Julia Arruda.

Assunto: "Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concurso público para provimento de cargos, em pregos ou vagas na administração Pública Municipal direta e indireta a candidatos doadores de cabelo, e dá outras providências."

COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO

Em, 02/09/24

Ana Maria Lima Falcão
Comissões Técnicas
Mat. 1205-3

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereadora **Julia Arruda**, que: Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concurso público para provimento de cargos, em pregos ou vagas na administração Pública Municipal direta e indireta a candidatos doadores de cabelo, e dá outras providências.

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Importa relatar que no dia 07 de agosto de 2024, fora emitida Certidão de similaridade, **informando haver a existência de 01 (um) Projeto de Lei. É ele:**

PROJETO DE LEI nº 486/2024 de autoria do Vereador Anderson Lopes, que “*Institui o Programa Brigadas de Incêndio nas Escolas Municipais da rede Pública de ensino.*”

É relevante destacar que este recente Projeto de Lei não aborda a mesma temática.



4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O autor traz na sua justificativa que "A implementação deste projeto de Lei objetiva isentar do pagamento de taxa de inscrição em concurso público para provimento de cargos, empregos ou vagas na administração pública Municipal direta e indireta os candidatos doadores de cabelos.

Vale ressaltar que a queda de cabelo, conhecida como alopecia, é uma condição médica que afeta diretamente a autoimagem e, conseqüentemente, a qualidade de vida das pessoas. A enfermidade pode se manifestar de diversas formas, variando de perda parcial, a total dos cabelos, e pode ser desencadeada por fatores genéticos, hormonais, autoimunes, ou até mesmo pelo estresse.

A experiência de lidar com a queda de cabelo é desafiadora, pois não se trata apenas de uma alteração física, mas também de um processo que acarreta significativos danos psicológicos e emocionais.

Ademais, a queda de cabelo está presente no cotidiano de pacientes oncológicos. Alguns quimioterápicos danificam células de crescimento rápido, como as do cabelo, levando à perda parcial ou total dos fios. Dessa feita, durante o tratamento, os pacientes passam por uma série de mudanças como resultando dos efeitos colaterais provocados pelo uso consistente de fortes medicações.

Existem diversas alternativas para enfrentar a perda de cabelo, entre elas, o uso de peruas. As perucas são uma ferramenta valiosa para ajudar a restaurar a autoestima, permitindo que as pessoas se sintam mais confiantes e à vontade em situações sociais e profissionais. Isso pode, por sua vez, fortalecer a autoestima e a autodeterminação para enfrentar as intempéries com mais vigor.

A isenção das taxas pode ser interpretado como um reconhecimento oficial do gosto solidário dos doadores de cabelo. Ao remover a barreira financeira para a participação em concursos Municipais, a legislação valoriza significativamente a um impacto positivo na vida dos beneficiários.

Pelo exposto, diante a relevância e da possibilidade do Município legislar sobre o tema, por tratar-se de assunto de interesse local, nos termos do art. 30, I e II,

da Constituição Federal, e por não trazer despesas nem usurpar matérias de competência [...]

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "caput" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo, bem como o art. 7º, I, art. 148, II.

Art. 5º O Município tem competência privativa, comum e suplementar.

§ 1º Compete, privativamente, ao Município:

I - prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.

Art. 7º Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;

I - zelar pela saúde, higiene, segurança e assistência públicas;

Art. 148 A assistência social é prevista pelo Município a quem dela necessitar, mediante articulação com os serviços federais e estaduais congêneres, tendo por objetivo:

II - a ajuda aos desamparados e às famílias numerosas desprovidas de recursos; [...]

Este Projeto de Lei é fundamentado em questões essenciais que visam incentivar a solidariedade e o voluntariado na sociedade, reconhecendo

o impacto positivo dos atos altruístas na vida de pessoas em situações de vulnerabilidade, bem como;

- **Incentivo à Solidariedade:** A isenção da taxa de inscrição para doadores de cabelo promove a solidariedade e o altruísmo na sociedade, incentivando mais pessoas a contribuírem com a doação de cabelos para ajudar pacientes que enfrentam a perda capilar.
- **Reconhecimento Social:** Esta medida reconhece oficialmente a importância do ato de doar cabelo, valorizando o impacto positivo que esses doadores têm na vida de pessoas que enfrentam a alopecia, especialmente em contextos de doenças graves como o câncer.
- **Apoio à Saúde Mental:** A doação de cabelo contribui diretamente para a melhoria da saúde mental dos pacientes beneficiados, ajudando a restaurar a autoestima e a confiança, fatores fundamentais para enfrentar tratamentos médicos desafiadores.

Além disso, simplificar e modernizar a legislação é essencial para facilitar o cumprimento das normas e promover o interesse público em um ambiente mais adequado às demandas da sociedade contemporânea. Este projeto de lei busca contribuir para este objetivo, tornando as regras mais acessíveis e compreensíveis para todos os cidadãos e órgãos responsáveis por fiscalizar e fazer cumprir a lei.

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 30 de agosto de 2024.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.